Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
FLS.: 01

PROJETO DE LEI Nº.24/2024

PROJETO RETIRADO
Em 16 / 07 / 2024
Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a contratação de professores de apoio especializado para aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a contratação de professore de apoio especializado para aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - O direito ao professor de apoio especializado ocorrerá apenas em caso de necessidade comprovada.

Art. 2º - Será obrigatória a apresentação de laudo médico para atestar o autismo do aluno, o grau de comprometimento, suas necessidades específicas e em quais áreas ele necessita de auxílio.

Art. 3º - A instituição de ensino dará preferência para a especialização dos educadores que já fazem parte do seu corpo técnico.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão encaminhar requerimento endereçado à direção da escola, solicitando o acompanhamento do professor.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis que não tiverem sua solicitação atendida pela instituição de ensino deverão enviar requerimento a Delegacia de Ensino da região.

Parágrafo único - A instituição de ensino terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega do requerimento para responder a justificativa da negativa da solicitação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2024.

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Julimar de Assis Souza
Vereador

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, sendo um desafio diário para a própria pessoa, seus familiares e terceiros que se relacionam com ela, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

Apesar dos números de pessoas com esse diagnostico crescerem cada dia mais, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Desde 2012, com a Lei número 12.764 que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), os autistas têm o direito de ter um acompanhante especializado nas salas de aulas.

Tendo isso em vista, é de suma importância ter um professor de apoio especializado em alunos portadores de espectro autista, pois uma grande parte das crianças portadoras do transtorno não conseguem aprender sem ter um professor de apoio esclarecendo pormenorizadamente o que o professor principal está ensinando, necessitam de uma explicação mais detalhada com paciência e em um espaço de tempo maior.

Vale salientar que, além do indivíduo autista ter o direito de ser incluído no sistema público, o mesmo tem o acesso à educação ampliada, pois lhe é possibilitado o atendimento educacional especializado, visto que é com o apoio desse atendimento que o autista poderá trabalhar suas potencialidades através de recursos e diversas atividades que vem para agregar com o ensino regular.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.24/2024

PROJETO RETIRADO

Dispõe sobre a contratação de professores de apoio especializado para aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a contratação de professore de apoio especializado para aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - O direito ao professor de apoio especializado ocorrerá apenas em caso de necessidade comprovada.

Art. 2º - Será obrigatória a apresentação de laudo médico para atestar o autismo do aluno, o grau de comprometimento, suas necessidades específicas e em quais áreas ele necessita de auxílio.

Art. 3º - A instituição de ensino dará preferência para a especialização dos educadores que já fazem parte do seu corpo técnico.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão encaminhar requerimento endereçado à direção da escola, solicitando o acompanhamento do professor.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis que não tiverem sua solicitação atendida pela instituição de ensino deverão enviar requerimento a Delegacia de Ensino da região.

Parágrafo único - A instituição de ensino terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega do requerimento para responder a justificativa da negativa da solicitação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal